



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1.865/2009

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
 www.camaradebarbalha.ce.gov.br
 Diário Oficial
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 24/02/2009

Assinado / 0064

- Servidor/Matricula -

EMENTA: INSTITUI O BENEFÍCIO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA A CONCEDÊ-LO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o benefício de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que consiste na concessão, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, de passagens terrestres e/ou aéreas para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirúrgico de alta complexidade, não disponível neste Município, aos pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do disposto na Portaria SAS/Ministério de Saúde nº. 055 de 24/02/1999.

§ 1º - A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, será destinada, de forma restrita, aos pacientes, residentes e domiciliados em Barbalha/CE, que não possuam condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a aquisição de tais passagens.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§ 2º - Somente será concedido o benefício de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quando todos os meios de tratamento existentes no Município forem esgotados.

Art. 2º - Para a concessão do benefício de que trata esta Lei, o paciente deverá:

I - Estar inscrito no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal;

II - Formalizar, junto à Secretaria de Saúde do Município, requerimento, com antecedência mínima de cinco dias, excetuando-se os casos urgentes, no qual constarão provas da necessidade de tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), bem como de sua precária situação financeira;

III - Submeter-se a visita da Assistente Social do Município, devendo esta elaborar relatório circunstanciado acerca das condições econômicas do paciente e de sua família;

IV - Submeter-se a Auditoria da Secretaria de Saúde, para que esta, através de parecer, analise a necessidade ou não do tratamento fora do domicílio (TFD);

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder passagens a pacientes em tratamento continuado, ainda que não possuam baixa renda declarada por Assistente Social, com exceção daqueles de visível poder aquisitivo e/ou patrimonial.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei estender-se-á aos acompanhantes dos pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou mediante solicitação médica, aos pacientes que deles necessitarem.

Art. 5º - A concessão do benefício instituído por esta Lei é limitada à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Saúde do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 6º - Fica expressamente vedada a transferência, venda ou cessão do benefício disposto no art. 1º a terceiros não abrangidos por este lei.

Art. 7º - Todos os beneficiários serão cadastrados e identificados com especificação do nome e qualificação completo, em cadastro próprio da Secretaria de Saúde Municipal, estando a listagem disponível, na Secretaria de Saúde local, ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal